

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECRETO MUNICIPAL N° 0213/2017 de 04 de Dezembro de 2017.

“Nomeia a Servidora Cláudia Marques Souza, para ocupar o cargo de livre nomeação e exoneração de Diretora Administrativa da Unidade de Pronto Atendimento UPA Tipo II e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Macaúbas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeada a Servidora **CLAÚDIA MARQUES SOUZA**, para exercer o cargo de livre nomeação e exoneração de **DIRETORA ADMINISTRATIVA** da **Unidade de Pronto Atendimento UPA tipo II**, em conformidade com a Lei nº 511/2011, deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2017.

AMÉLIO COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



TERMO DE POSSE

Ao quarto dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, 04/12/2017, no prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, no Gabinete do Prefeito, nas presenças do Sr. AMÉLIO COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de MACAÚBAS, do Sr. Jakson Souza Silva, Secretário Municipal de Administração e de Idalina Morais Pereira Jesuino de Oliveira, Secretária Municipal de Saúde, foi empossada a Sra. Cláudia Marques de Souza, brasileira, maior, enfermeira, portadora do RG nº 29498923-7 SSP/BA, e CPF nº 246.540.758-95, que declara, para os fins de direito e os que fizerem necessários, na forma da Legislação vigente, que aceita expressamente as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao Cargo Público que ora assume, de Diretora Administrativa da Unidade de Pronto Atendimento UPA Tipo II, com o compromisso de bem servir, em razão da antedita Nomeação.

*"Por minha honra e dignidade, pelo meu município, estado e pela pátria brasileira, prometo, solenemente, cumprir todos os deveres decorrentes do cargo para o qual fui nomeada. Envidarei todos os meus esforços, dedicando-me, exclusivamente, em tempo integral, para que sejam cumpridos os mandamentos dos meus ofícios de governo pelo bem do povo do Município de Macaúbas, Estado da Bahia".
"Assim o prometo!"*

Comprometendo-se ainda, ao ser empossada, exercer com desempenho e dignidade o cargo para qual ora é investida, colocando-se em disponibilidade aos interesses do Serviço Público.

E, por ser de livre e espontânea vontade, firma a assinatura abaixo, juntamente com as Autoridades Municipais competentes.

Claudia Marques de Souza
Diretora Administrativa da Unidade de Pronto Atendimento UPA Tipo II

Jakson Souza Silva
Secretário Municipal de Administração

Idalina Morais Pereira Jesuino de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Amélio Costa Júnior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 1/2017.

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 65ª Zona Eleitoral e o Município de Macaúbas, visando ao cadastramento biométrico dos eleitores desta jurisdição.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 65ª Zona Eleitoral, com sede no Fórum José Alcântara de Figueiredo, Praça Maestro Zé Preto, S/N, Alto do Alexandrino, Tel/Fax: 77-3473-1371, CEP 46500.000, Macaúbas - BA, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, o **Excelentíssimo Senhor Tadeu Santos Cardoso**, portador da Carteira de Identidade n.º 09910113271 - SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 014.490.805-02, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS/BAHIA**, com sede na Rua Doutor Vital Soares, 268, 1º Andar, Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o **Excelentíssimo Senhor AMÉLIO COST JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade n.º 02297250 - SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 341.016.835-49, têm como certo e ajustado o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, em consonância com a legislação que norteia a matéria, especialmente as Leis n.º 7.444/1985 e 9.454/1997, as Resoluções TSE n.º 21.538/2003 e 23.335/2011 e a Resolução Administrativa TRE/BA n.º 20/2016, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes visando a possibilitar a realização do cadastramento biométrico dos eleitores do Município de MACAÚBAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 29 e seus parágrafos da Resolução TSE n.º 21.538/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Caberá ao MUNICÍPIO:

- Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- Contribuir, dentro de suas possibilidades, com os meios necessários para o desenvolvimento das atividades programadas e divulgação do cadastramento biométrico na sua circunscrição.

II. Caberá ao JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL:

- Fornecer todas as orientações e condições necessárias ao bom desempenho de suas responsabilidades;
- Fornecer o material necessário, incluindo mobiliário, material de expediente, equipamentos de informática e pontos de lógica, aos serviços de atendimento do cadastramento biométrico;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

c) Fiscalizar os serviços da presente avença no que tange aos seus funcionários e aos prestadores de serviço cedidos pelo **MUNICÍPIO**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO** cederá 2 (dois) servidores, indicados de comum acordo entre as partes, para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores.

Parágrafo primeiro – Os servidores cedidos deverão se apresentar no local, data e horário determinados pelo **JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL**, munidos de ofício de apresentação.

Parágrafo segundo – Durante o período em que estiverem à disposição do **JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL**, os servidores cedidos pelo **MUNICÍPIO** serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro – Caberá ao **JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência dos servidores cedidos, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto – Os servidores sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 65ª Zona Eleitoral, podendo, entretanto, no interesse do serviço, haver alterações que serão definidas pelo respectivo Juiz Eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica obrigações de natureza financeira para quaisquer dos participes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica terá vigência no período de 04/12/2017 a 06/05/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo pelos interessados, mediante prévio comunicado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado pelos participes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, operando a denúncia seus efeitos após 30 (trinta) dias da efetiva notificação, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, ficando os participes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de sua vigência.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações ao presente Termo serão efetuadas por escrito, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou do cumprimento deste Acordo serão sanadas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Macaúbas, 30 de novembro de 2017.

Bel. Tadeu Santos Cardoso
Juiz Eleitoral da 065ª ZE/BA

Amélio Costa Júnior
Prefeito do Município de Macaúbas/BA

TESTEMUNHAS:

Vanderlélia Oliveira Sousa Brites
RG: 011.245.913-70 – SSP/BA
CPF: 019.310.065-71

Erivaldo Madureira Silva Costa
RG: 01.884.399-94 – SSP/BA
CPF: 145.396.675-72